ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-304/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02448/2013
PROTOCOLO	:	1337681
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA ROBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS, INDIGENAS E AS EXTENSÕES RURAIS - EXECUÇÃO CONTRATUAL -REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 124/2012, celebrada entre o Município de Porto Murtinho–MS, e a empresa Villar Cavalcanti Dias ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 072/2012.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio das Decisões Singulares DSG-G.MJMS-7427/2013 e DSG-G.MJMS-10378/2013 respectivamente.

Analisa-se neste momento Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou à peça n. 26, no sentido de que o valor empenhado foi totalmente pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para

aprovação. Conclui pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer à peça n. 28, opinando pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer da sua execução.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 139.314,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 139.314,00
- VALOR EMPENHO ANULADO	R$ 135.242,50
- SALDO EMPENHADO	R$ 4.071,50
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 4.071,50
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 4.071,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria;

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano ACORDAM:

1) declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 124/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de julho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

atora

lcs